

1 **ATA N ° 05/2022 CÂMARA DE APOIO TÉCNICO (CAT) DO PASSAÚNA**

2 Ao décimo nono dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (19/10/2022) às 14:00h
3 foi realizada, presencialmente, a quinta reunião da Câmara de Apoio Técnico (CAT) do
4 Passaúna, do ano de 2022, com o objetivo de dar continuidade à análise das solicitações
5 enviadas a CAT. Os trabalhos foram coordenados pelo Presidente Marcio Alves Moure – **PM.**
6 **Campo Magro**, com a participação dos membros: Gabriela Semiano – **PM. Campo Largo**,
7 Mirela Medeiros – **PM. Campo Largo**, Dmitri Arnaud – **COMEC**, Adriana Alexandrino –
8 **COMEC**, Raul Peccioli - **COMEC**, Natália Cabrita – **PM. Araucária**, Ana Cristina – **SANEPAR**,
9 Vânia Lobo – **SANEPAR**, Ivan Parra – **PM. Almirante Tamandaré**, André Luiz – **DER PR**, Ana
10 Rocio – **PM. Curitiba**.

11 O Sr. Marcio Moure - Presidente fez a abertura da reunião, a qual começou com os
12 esclarecimentos referente aos procedimentos os quais serão seguidos, conforme Regimento da
13 CAT. Segundo ele, e com o aval de todos, os processos aceitos para as reuniões serão
14 aqueles abertos no protocolo do estado, a fim de dar uma melhor continuidade nas respostas
15 deliberadas. Além disso, foi colocado que, só serão aceitos processos encaminhados para a
16 análise com pelo uma semana de antecedência para que a pauta seja encaminhada a todos os
17 membros com pelo menos 3 (três) dias úteis que antecedem a reunião, caso contrário, o
18 processo será inserido na pauta do próximo encontro. E por fim, fica esclarecido que, será
19 aguardado até 20 (vinte) minutos após o horário estipulado da reunião para a chegada dos
20 membros, caso contrário, será encerrada e os processos só serão tratados na próxima data
21 definida pelo calendário.

22 Após as considerações feitas pelo Presidente, a Secretária Interina, Adriana
23 Alexandrino - COMEC, deu início a apresentação dos processos encaminhados:

- 24 **1. Processo 19.561.793-7 / P. M. de Campo Largo**; Interessado: Prefeitura Municipal de
25 Campo Largo / Órgão Público. **Características:** Esclarecimentos referente ao
26 encaminhamento de processos com usos enquadrados como permissíveis que não
27 venham gerar riscos as águas dos mananciais de abastecimento público. O processo é
28 referente à solicitação feita pela Prefeitura de Campo Largo ao Grupo Interinstitucional
29 de Trabalho – GIT com base na ATA n° 04/2019 da Câmara de Apoio Técnico do
30 Passaúna, onde foi deliberado que as permissividades, conforme Art. 22, poderão ser
31 analisadas pela municipalidade, exceto para casos de excepcional complexidade.
32 Segundo a Resolução CEMA n° 110/2021, os municípios que estão exercendo a gestão
33 dos recursos ambientais e o licenciamento ambiental de atividades ou
34 empreendimentos conforme Resolução CEMA n° 88/2013 deverão se adequar à nova,
35 realizando os procedimentos necessários para se tornarem aptos junto ao Instituto Água
36 e Terra – IAT. Dessa forma, a deliberação da ATA n° 04/2019 fica revogada, a fim de
37 cumprir o disposto na nova Resolução.

38 **Parecer:** Após a apresentação do processo, a Sra. Mirela – PM. Campo Largo explica que, o
39 questionamento está ligado as atividades de comércio e serviço de baixo impacto que não
40 precisarão de licenciamento ambiental junto ao Instituto Água e Terra – IAT e que, enquanto
41 poder público, a Prefeitura Municipal de Campo Largo entende que, não comprometendo a
42 qualidade hídrica do manancial, é colocada em dúvida a necessidade desses casos tramitarem
43 nas Câmaras Técnicas, uma vez que o Decreto só é claro sobre as atividades industriais. A Sr.
44 Raul – COMEC esclarece que, em experiências passadas, já foi colocado pelo jurídico do
45 antigo IAP, hoje IAT, que os casos permissíveis são definidos junto à Prefeitura e que a
46 municipalidade é a que possui a prerrogativa de, nesses casos, estabelecer o que fica como
47 permissível ou permitido. A Sra. Mirela ainda coloca que, o questionamento não é sobre a
48 emissão de licenciamento ambiental, prerrogativa do IAT, já que o município não se encontra
49 habilitado junto ao órgão para a realização desta atividade, conforme Resolução CEMA nº 110.
50 Dessa forma, fica esclarecido que, os casos permissíveis que não necessitem de licenciamento
51 ambiental e não comprometam, seja a qualidade hídrica do manancial e/ou a integridade da
52 APA Estadual do Passaúna, fica a análise da permissibilidade a critério do município, não
53 sendo obrigatório o encaminhamento à CAT.

54 **2. Protocolo nº 19.112.790-0 / COMEC;** Interessado: Prefeitura Municipal de Araucária /
55 Órgão Público. **Características:** Trata-se de pedido de redefinição de zona, visto a
56 descaracterização de nascente e curso hídrico. Foi encaminhado o pedido para a
57 Câmara Técnica da APA do Passaúna, a qual decidiu, através da ATA nº 03/2020, por
58 encaminhar o estudo Geológico-Hidrogeológico-Hidrológico através de protocolo junto
59 ao Instituto Água e Terra – IAT para a realização de análise e vistoria pelo órgão e após
60 isso, enviá-lo ao Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR para vistas. O IAT
61 emitiu Parecer Técnico, o qual apresenta ser favorável à descaracterização da nascente
62 do ponto P1, bem como do curso hídrico mencionado que leva ao ponto P2. Após isso,
63 o pedido foi novamente encaminhado para a CAT, através da ATA nº 02/2022, onde
64 verificou-se os pareceres emitidos confirmando a inexistência de fundo de vale na área
65 P1 e entendeu que permanecerá a demarcação da outra ZPFV ao fundo do imóvel,
66 além da verificação da existência de curso hídrico em outra porção do terreno e que
67 sofrerá afetação. O grupo se manifestou favorável ao pedido de desafetação e afetação
68 de ZPFV, solicitando complementação de mapa de delimitação das áreas, indicando
69 coordenadas das nascentes ao sul e posterior encaminhamento ao Conselho Gestor do
70 Mananciais - CGM. Após passagem do processo pelo CGM, através da 76ª ATA, o
71 Conselho manifestou-se favoravelmente à solicitação de desafetação de ZPFV na
72 porção frontal do imóvel, transformando-a em Zona Especial de Indústria II – ZEI 2 e
73 também decidido que, os órgãos ambientais competentes (estadual e municipal)
74 realizassem vistoria na porção sul do imóvel a fim de averiguar a existência e a real
75 localização de corpos hídricos e posterior encaminhamento a CAT e ao CGM para

76 deliberação. Anexado Parecer conjunto 01/2022/COMEC/IAT/DEFESA CIVIL com
77 conclusão favorável à afetação de corpos hídricos e suas respectivas nascentes na
78 porção sul, conforme cartografia municipal 1:2000 transformando-as em ZPFV, a fim de
79 atender a deliberação do CGM, encaminha-se estudo à CAT do Passaúna para correr
80 os trâmites de afetação.

81 **Parecer:** Após a apresentação fica decidido, por unanimidade, por encaminhar ao Conselho
82 Gestor dos Mananciais – CGM, para prosseguir com a afetação de corpo hídrico ao fundo do
83 imóvel.

84 **3. Protocolo nº 15.518.129-0 / Instituto Água e Terra - IAT;** Interessado: Indústria de
85 Papelão Horlle Ltda / Particular **Características:** Trata-se de pedido de desafetação de
86 Zona de Preservação de Fundo Vale – ZPFV já analisado pelo grupo pela ATA nº
87 03/2019 onde ficou decidido pela necessidade de projetos contendo levantamento
88 planialtimétrico, com cotas de atingimento, área total a ser desafetada demarcada com
89 marcos topográficos, demarcação dos corpos hídricos, e demais dados já apontados
90 anteriormente pela CAT, para deliberação. Além disso, se faz necessário explicitar o
91 motivo da ampliação da edificação existente, uma vez que a ampliação para extensão
92 do uso industrial encontra-se proibida para a área. O grupo, na ATA anterior, entendeu
93 que a concessão da desafetação da área parte do pressuposto de atender a demanda
94 para uso passível de ser concedido e por isso, a necessidade do detalhamento da
95 justificativa a ser feita para a apresentação para a Câmara, juntamente com mapas
96 mais detalhados. O processo retorna à CAT para deliberação, com documentos anexos
97 através dos protocolos nº 19.498.279-0 e 19.925.890-0.

98 **Parecer:** Após a apresentação do processo e esclarecimento de que a ampliação requerida se
99 utiliza do argumento de que na época da construção das edificações utilizava-se 5 (cinco)
100 metros de Área de Preservação Permanente – APP e que o curso hídrico estaria mais
101 deslocado, o Sr. Márcio coloca que mesmo com o direito adquirido para as edificações já
102 instaladas e com alvarás de construção, as ampliações estariam hoje sujeitas ao que
103 determina o Código Florestal, ou seja, deverão se adequar ao resguardo dos 30 (trinta) metros
104 de APP, conforme preconiza a legislação vigente. Além disso, foi observado que a empresa já
105 é considerada como de Atividades de Controle Ambiental Intensivo – ACAI, atividade já
106 instalada antes do decreto da APA e por isso, com direito adquirido, porém, a desafetação da
107 Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV com o propósito de ampliação na faixa de APP
108 não a torna viável, visto que a proposição de utilização do zoneamento requerido, não se
109 encontra mais vigente. Por esse motivo, por unanimidade entre os membros, fica indeferida a
110 desafetação por conta da inviabilidade de ampliação da atividade já exercida no local, na
111 ZPFV, tendo que respeitar a faixa de 30 (trinta) metros a partir da margem contígua do curso
112 hídrico, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.

113 **4. Processo 35.631/2022/ P. M. de Campo Magro;** Interessado: Prefeitura Municipal de
114 Campo Magro / Órgão Público **Características:** Trata-se de pedido de instalação e
115 operação de empreendimento de fabricação de aparelhos e utensílios para a correção
116 de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda; fabricação de
117 cosméticos de perfumaria e higiene pessoal; fabricação de elastômeros; fabricação de
118 materiais para medicina e odontologia e para fabricação de medicamentos alopáticos
119 para uso humano, além de outros, na Zona de Ocupação Orientada – ZOO do
120 Zoneamento Ecológico Econômico da Apa Estadual do Passaúna, conforme Decreto
121 Estadual nº 8.536/2017 (alteração). Pede-se manifestação da CAT, visto enquadrar-se
122 em casos omissos da legislação, com emissão de Parecer Jurídico do Município de
123 Campo Magro onde manifesta a necessidade de todas as licenças dos órgãos
124 responsáveis para a emissão de alvará junto a Prefeitura Municipal de Campo Magro.

125 **Parecer:** Após a apresentação, o Sr. Márcio ainda explica que, existe a lavagem dos
126 maquinários utilizados para a realização das atividades e utilização de produtos os quais não
127 podem ser descartados na rede de esgoto ali instalada, mas são colocados pelo requerente
128 como resíduos com baixo teor químico de maneira que não atingirá os parâmetros máximos
129 exigidos para lançamento em rede pública operadas pela Sanepar. Coloca ainda que, o
130 requerente explica a existência de uma empresa similar operando no município de Curitiba com
131 anuência da Sanepar para o lançamento dos efluentes não domésticos produzidos serem
132 descartados na rede. O Sr. Dmitri – COMEC coloca que não acha prudente colocar como
133 opção o lançamento no sistema de esgoto da Sanepar, sendo o sistema fechado muito mais
134 saudável levando em consideração o local em que a atividade está inserida. Além disso, coloca
135 que com isso, poderia ser cobrado o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR pela
136 Prefeitura periodicamente. A Sra. Ana – PM Curitiba coloca que, por mais que as atividades
137 tenham sido licenciadas no município de Curitiba, não significa que podem ser feitas em
138 qualquer lugar, já que são áreas com características diferentes e possivelmente, zoneamentos
139 diferentes. Fica decidido, por unanimidade entre os membros, que a atividade poderá ser
140 exercida no local desde que seja feito sistema fechado para os resíduos produzidos pela
141 empresa, além da apresentação periódica de MTR de 3 (três) em 3 (três) meses para a PM de
142 Campo Magro junto do contrato com a empresa no momento da liberação da atividade pela
143 municipalidade e sua renovação anual.

144 **5. Processo 82.742/2020/ P. M. de Araucária;** Interessado: Prefeitura Municipal de
145 Araucária / Órgão Público **Características:** Análise de caso omissos, oriundo do pedido
146 do requerente (Companhia Paranaense de Gás - Compagás) de emissão de certidão de
147 uso do solo municipal, documento necessário para o requerente iniciar a análise do
148 licenciamento ambiental junto ao IAT, para a implantação de um ramal da rede de
149 distribuição de gás natural na rua Francisco Knopik, a partir da rede já existente na
150 Avenida das Araucárias, para atender à empresa Technocoat. Possui Alvará de

151 Construção da empresa, cuja implantação foi aprovada pela Resolução CAT nº 06/95, e
152 os pareceres da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da PGM.

153 **Parecer:** Após o conhecimento do processo pelos membros, fica deferido, por unanimidade, a
154 critério da Prefeitura Municipal de Araucária, pela emissão de Certidão de Uso do Solo para a
155 implantação da Rede de Distribuição de Gás Natural canalizado para o atendimento da
156 empresa Technocoat.

157 **Errata ATA nº 04/2022 Câmara de Apoio Técnico (CAT) do Passaúna do primeiro**
158 **dia do mês de agosto de dois mil e vinte dois (01/08/2022):** No primeiro processo em
159 discussão onde se lê “1. Protocolo nº 17.816.947-3 / Instituto Água e Terra - IAT;” leia-se “1.
160 Protocolo nº 18.816.947-3 / Instituto Água e Terra - IAT;

161 Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião. O presidente agradeceu a
162 presença de todos, e eu, Adriana C. Alexandrino, lavrei a presente ata, que, se achada
163 conforme, será aprovada e assinada por mim e pelo Presidente.

Marcio Moure
Presidente CAT Passaúna

Adriana C. Alexandrino
Secretária Interina



ePROCOLO



Documento: **ATA_CATPASS_05_2022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriana Cristina Alexandrino** em 24/10/2022 13:51, **Marcio Alves Moure** em 24/10/2022 17:22.

Inserido ao protocolo **18.570.820-9** por: **Adriana Cristina Alexandrino** em: 24/10/2022 13:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f198d11966d673e3c236b1cdef4e92c9.